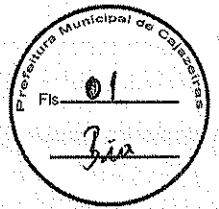


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV00017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210430DV00017

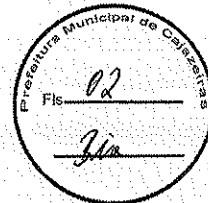
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

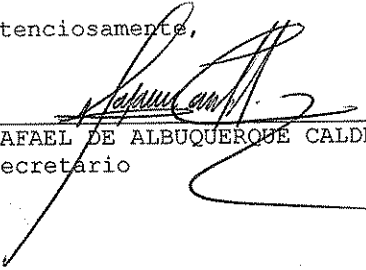
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAMERA IP FULL HD	UND	1
2	MICROFONE SEM FIO	UND	1
3	PLACA DE AUDIO	UND	1
4	FIAÇÃO	UND	20
5	RJ 45	UND	2
6	FONTE	UND	1
7	KIT DE BATERIA COM CARREGADOR	UND	1
8	MÃE DE OBRA	UND	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.3. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.

RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

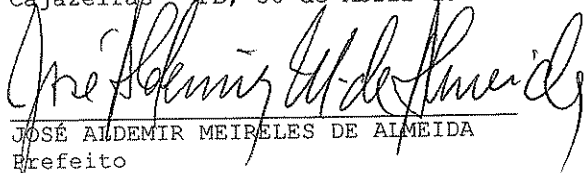
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.



JOSÉ ADEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA E MÃO DE OBRA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CAMERA IP FULL HD	UND	1	616,30	616,30
2	MICROFONE SEM FIO	UND	1	759,33	759,33
3	PLACA DE AUDIO	UND	1	864,66	864,66
4	FIAÇÃO	UND	20	4,70	94,00
5	RJ 45	UND	2	5,50	11,00
6	FONTE	UND	1	54,16	54,16
7	KIT DE BATERIA COM CARREGADOR	UND	1	91,16	91,16
8	MÃE DE OBRA	UND	1	243,33	243,33
Total					2.733,94

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 2.733,94.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

4.2.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.4.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.5.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

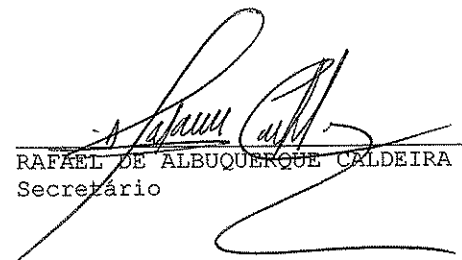
4.7.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

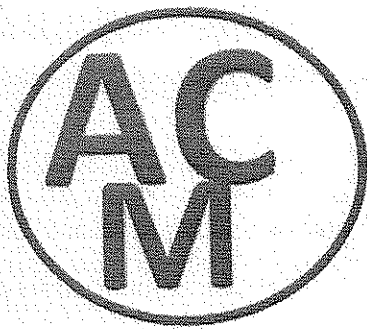
4.8.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

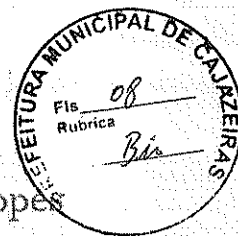
Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



**ANA CLAUDIA MARTINS
RODRIGUES**

Rua João Martins Moreira, 295 - Nazare Lopes
Cep: 58900-000 - Cajazeiras - PB



PESQUISA DE PREÇOS

Conforme solicitado segue abaixo preços:

Item	Discriminação	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
1	Camera IP full HD	Unid	1	619,90	619,90
2	Microfone sem Fio	Unid	1	750,00	750,00
3	Placa de Audio	Unid	1	869,00	869,00
4	Fiação	Unid	20	4,30	86,00
5	RJ 45	Unid	2	5,50	11,00
6	Fonte	Unid	1	55,00	55,00
7	Kit de Bateria com carregador	Unid	1	90,00	90,00
8	Mão de Obra	Unid	1	250,00	250,00
VALOR TOTAL					2.780,90

VALIDADE DA PESQUISA: 90 DIAS

Cajazeiras/PB, 23 de Abril de 2021.

Ana Cláudia Martins Rodrigues
ANA CLÁUDIA MARTINS RODRIGUES
CNPJ: 34.857.248/0001-95
RUA JOÃO MARTINS MOREIRA, 295 - NAZARÉ LOPES
CEP: 58900-000 - CAJAZEIRAS-PB

Sergio Ricardo Lopes Damasceno

CNPJ 21.069.981/0001-01

Praça Coronel Lopes, 28 - Sala 02 - Centro

58900-000 - Cajazeiras - PB



Pesquisa de Preços

Segue abaixo preços conforme solicitado;

Item	Descrição	Und	Quant.	P.Unit.	P.Total
1	CAMERA IP FULL HD	UND	1	630,00	630,00
2	MICROFONE SEM FIO	UND	1	789,00	789,00
3	PLACA DE AUDIO	UND	1	875,00	875,00
4	FIÇÃO	UND	20	5,80	116,00
5	RJ 45	UND	2	6,00	12,00
6	FONTE	UND	1	57,50	57,50
7	KIT DE BATERIA COM CARREGADOR	UND	1	94,50	94,50
8	MÃO DE OBRA	UND	1	280,00	280,00
VALOR TOTAL					2.854,00

Validade da Pesquisa: 60 dias

Sérgio Ricardo Lopes Damasceno

Cajazeiras, 23 de Abril de 2021.

21.069.981/0001-01
Sergio Ricardo Lopes Damasceno
Praça Coronel Matos, 28 - Sala 02
Centro - CEP: 58.900-000
Cajazeiras - Paraíba



Budega da Música Comércio e Serviços Eireli - ME

CNPJ 24.285.435/0001-98 Insc.Est. 16.268.081-3

Rua Padre José Tomaz, 286- Centro

58900-000 - Cajazeiras - PB

Fone: (83) 9.9932-4104

E-mail: budegadamusica@outlook.com



PESQUISA DE PREÇOS

Atendendo a solicitação, segue abaixo preços:

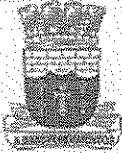
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Camera IP full HD	UND	1	599,00	599,00
2	Microfone sem Fio	UND	1	739,00	739,00
3	Placa de Audio	UND	1	850,00	850,00
4	Fiação	UND	20	4,00	80,00
5	RJ 45	UND	2	5,00	10,00
6	Fonte	UND	1	50,00	50,00
7	Kit de Bateria com carregador	UND	1	89,00	89,00
8	Mão de Obra	UND	1	200,00	200,00
VALOR TOTAL					2.617,00

Validade de pesquisa de 90 dias.

CAJAZEIRAS, 21 DE ABRIL DE 2021.


BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME

24.285.435/0001-98
Budega da Música Comércio e Serviços Eireli-ME
RUA PADRE JOSÉ TOMAZ, 286 - CENTRO
CEP: 58900-000 - CAJAZEIRAS-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2002.2009 MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
Cajazeiras, 30 de abril de 2021.

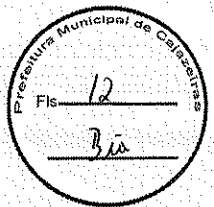
Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

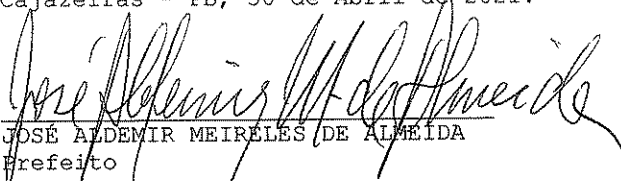
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

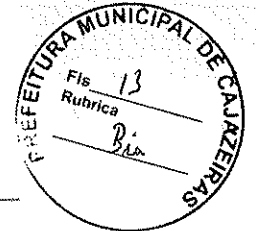
Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.


JOSE ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



PORTARIA Nº SA.002.2021.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

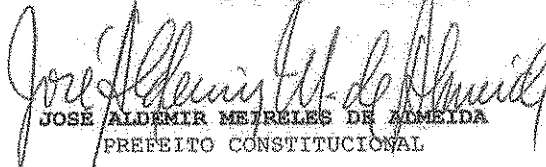
RESOLVE:

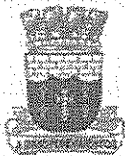
Art. 1º - DESIGNAR os servidores ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES - MATRICULA 16778, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

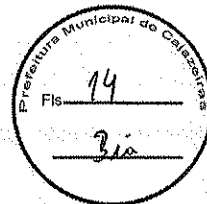
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 04 de Janeiro de 2021.


 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210430DV00017

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00017/2021 - 30/04/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.

ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210430DV00017

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa n° DV00017/2021 - 30/04/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração.

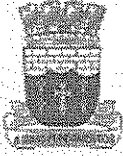
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.

ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2021

1.0 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.



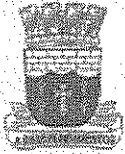
ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES



MARICEZA LUCENA FERREIRA



DENIVAL GONSALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00017/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00017/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

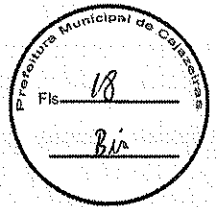
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2002.2009 MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
Cajazeiras, 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

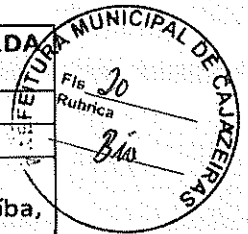
PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.



IDENTIFICAÇÃO DA PARTE

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO, brasileiro, natural de João Pessoa – Paraíba, nascido em 17.11.1995, filho de Sérgio Ricardo Lopes Damasceno e Anna Karla Barbosa Damasceno, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3815366 – SSDS-PB e do CPF nº 080.875.514-51, residente e domiciliado na Rua José Liberato de Abreu, 180 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

OBJETIVO DA PARTE

Pelo presente instrumento, a parte qualificada acima, resolve constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** sob a égide da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa terá nome empresarial de **BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa terá sede estabelecida na Rua Padre José Tomaz, 282 – Térreo – Centro – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa terá objeto social definido de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

• **Atividade principal:**

- 1) Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

• **Atividades secundárias:**

- 2) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 3) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 5) Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 6) Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;
- 7) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2016 15:13 SOB Nº 25600036066.
PROTOCOLO: 160036526 DE 01/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160036526. NIRE: 25600036066.
BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 01/03/2016
www.redesim.pb.gov.br

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa terá capital social no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), integralizado pelo titular em moeda corrente do Brasil na data do registro deste instrumento na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do titular será limitada ao valor do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa terá prazo de duração por tempo indeterminado e iniciará suas atividades na data do registro deste instrumento na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa terá exercício social iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa poderá criar filial e estabelecimentos considerados unidades auxiliares.

CLÁUSULA NONA

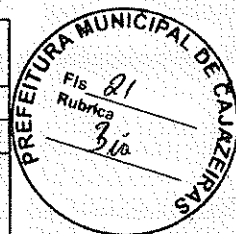
LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO participará da empresa como ADMINISTRADOR e fará uso do nome empresarial da empresa, que assinará exclusivamente para negócios da própria empresa e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO assumirá a responsabilidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil; da Receita Estadual; da Receita Municipal, e assinará todos os documentos administrados por estes e demais órgãos e repartições públicas federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO terá direito a uma retirada mensal de pró-labore, que será estipulado pelo próprio titular, a qualquer tempo, respeitadas as limitações vigentes permitidas pela legislação do Imposto de Renda.



Lucas Ricardo B. Damasceno

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2016 15:13 SOB Nº 25600036066.
PROTOCOLO: 160036526 DE 01/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160036526. NIRE: 25600036066.
BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 01/03/2016
www.redesim.pb.gov.br

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO, ao término de cada exercício social, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO poderá constituir administrador(a) não titular para assumir a administração da empresa, desde que o(a) novo(a) administrador(a) aceite o cargo e não esteja proibido(a) por lei especial que o(a) impeça de exercer cargo de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO deve constituir o(a) novo(a) administrador(a) para exercer o cargo de administrador(a) da empresa em ato separado, mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes à designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que o(a) novo(a) administrador(a) possa fazer uso do nome empresarial da empresa e assinar exclusivamente para negócios da própria empresa e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

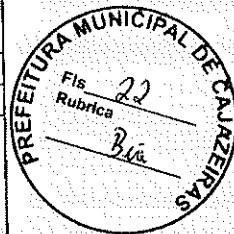
LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO ou o(a) novo(a) administrador(a) não poderá usar o nome empresarial em assuntos alheios e operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, abono e todo qualquer título de favor, pois responderão solidariamente perante a empresa e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO responderá pelo saldo das dívidas da empresa, se os bens da empresa não lhe cobrir as dívidas, vez que os bens particular do titular não podem ser executados por dívidas da empresa, senão depois de executados os bens da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO poderá instituir o conselho fiscal da empresa, elegendo os membros e definindo os poderes, os direitos, os deveres, as responsabilidades, a remuneração e outras atribuições determinadas na lei e em instrumento contratual da empresa.



3

Lucas Barbosa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2016 15:13 SOB Nº 25600036066.
PROTOCOLO: 160036526 DE 01/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160036526. NIRE: 25600036066.
BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 01/03/2016
www.redesim.pb.gov.br

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO poderá participar em outras empresas, com modalidades societárias de qualquer natureza, exceto na modalidade EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO poderá integralizar e aumentar o capital social com as reservas de lucros; com o saldo da conta empréstimos do titular e com o saldo de outras contas do titular verificadas no balanço patrimonial da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO declara que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição do mesmo, a empresa não será dissolvida ou extinta, cabendo o mesmo admitir novo(a) titular para a continuidade da empresa e determinar, no ato em que ocorrer um dos casos, o levantamento de um balanço especial para que os herdeiros do titular falecido ou declarado afastado recebam os seus haveres apurados até o balanço especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

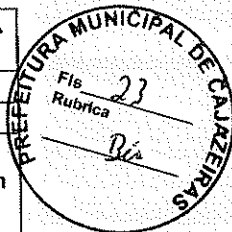
LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO declara que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição do mesmo, os seus herdeiros, legalmente declarados e reconhecidos poderão dar continuidade à empresa, elegendo um dos herdeiros para ser o(a) novo(a) titular da empresa, com o consentimento por escrito dos outros herdeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO declara que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição do mesmo, não o exime, ou aos seus herdeiros, legalmente declarados e reconhecidos, da responsabilidade pelas obrigações da empresa anteriores, até dois anos após averbada a resolução da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO declara que não participa de nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.



4



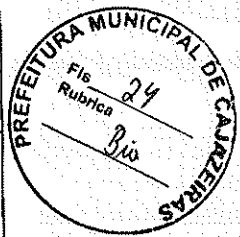
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2016 15:13 SOB Nº 25600036066.
PROTOCOLO: 160036526 DE 01/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160036526. NIRE: 25600036066.
BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 01/03/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO declara que não está impedido pôr lei especial e nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer tipo de impedimento legal que o impeça de participar na empresa como ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O presente instrumento, assim como os casos omissos, serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e nos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

Cajazeiras(PB), 17 de fevereiro de 2016



Lucas Ricardo Barbosa Damasceno
Lucas Ricardo Barbosa Damasceno

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a Firma de: LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO. Em test. de verdade. Doi FE. CAJAZEIRAS - Paraíba, 19/02/2016.
RENE MOÉSIA
Selo Digital de Assinatura tipo Normal B-ACX1920/98R1
Confira os dados do ato em <https://selodigital.pb.gov.br>
EMOLUM. R\$: 10,19 FARPEN R\$: 0,25 FEPJ R\$: 2,03

CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA
1º OFÍCIO

Renê Moésia - TABELIÃO
Robelita da Rocha Alves Moésia
TABELIÃ SUBSTITUTA
Renelita da Rocha Moésia - ESCRIVENTE
CNPJ 09.318.593/0001-03

Renelita da R. Moésia

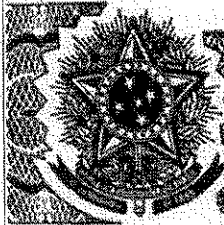
ESCRIVENTE



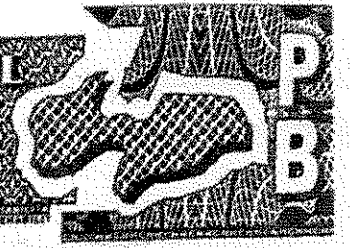
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2016 15:13 SOB Nº 25600036066.
PROTOCOLO: 160036526 DE 01/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160036526. NIRE: 25600036066.
BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

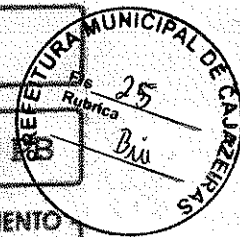
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 01/03/2016
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3815366 SSP

CPF DATA NASCIMENTO
080.875.514-51 17/11/1995



FILIAÇÃO
**SERGIO RICARDO LOPES DAMASCENO
 ANNA KARLA BARBOSA DAMASCENO**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06024799106

VALIDADE
21/08/2023

1º HABILITAÇÃO
20/03/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660688985

OBSERVAÇÕES
 A ;

Lucas Ricardo Barbosa Damasceno
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAJAZEIRAS, PB

DATA EMISSÃO
31/08/2018

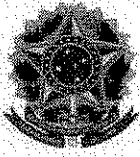
Araceli
 Araceli Vieira da Silva

ASSINATURA DO EMISSOR

**78057618378
 PB037422081**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1660688985

PARAÍBA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 24.285.435/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

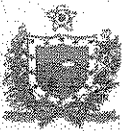
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:42 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **8391.AFEC.7D2B.DF2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DC6C.A55E.8396.5B85**

Emitida no dia 30/03/2021 às 11:42:51

Nome Empresarial:

BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

Endereço:

PADRE JOSE TOMAZ

Número:

286

Complemento:

TERREO.

Bairro:

CENTRO

Município:

CAJAZEIRAS

CEP:

58900-000

Inscr. Estadual:

16.268.081-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

24.285.435/0001-98

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

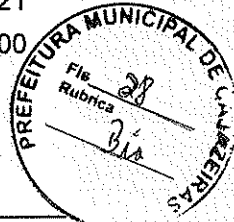
CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 30/04/2021

Hora: 09:55:00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/000260

Controle da Autenticação

6AD.E52.18F.110.D2D

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

24.285.435/0001-98	BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
RUA PADRE JOSE TOMAZ 282	
B.CENTRO	58900000 - CAJAZEIRAS - PB
4756300 -Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.	

OBSERVAÇÕES

Essa certidão é válida por 60 dias.

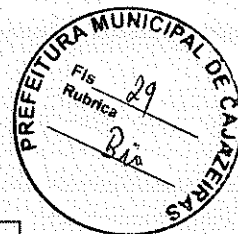
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Validade: 29/06/2021

Certidão emitida em: 30/04/2021 09:54:59

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.285.435/0001-98

Razão Social: BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Endereço: RUA PADRE JOSE TOMAZ 282 TERREO / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2021 a 05/05/2021

Certificação Número: 2021040602341420543045

Informação obtida em 14/04/2021 08:33:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.285.435/0001-98

Certidão nº: 11641049/2021

Expedição: 05/04/2021, às 13:53:55

Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.285.435/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

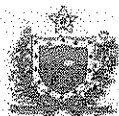
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

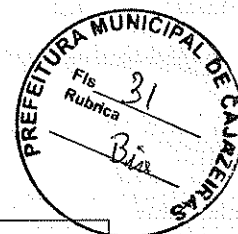
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.268.081-3	SITUAÇÃO ATIVO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	
NOME FANTASIA BUDEGA DA MUSICA	
CNPJ/CPF 24.285.435/0001-98	INSC. JUNTA COMERCIAL 2560003606-6
LOGRADOURO R PADRE JOSE TOMAZ	NÚMERO 286
COMPLEMENTO TERREO.	BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	CEP 58900-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4756-3/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS
PRINCIPAL 4756-3/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS
SECUNDÁRIO 4751-2/01	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
4757-1/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS
4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9521-5/00	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
9529-1/99	REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO
NATUREZA JURIDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE	COD. NATUREZA JURIDICA 2305
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 10/03/2016
RESPONSÁVEL LEGAL LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO	CPF 080.875.514-51
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - CAJAZEIRAS	VALIDADE 05/10/2021
CONTROLE 202104051352168537	DATA DE EMISSÃO 06/04/2021 13:52:17

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00017/2021

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 2.617,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



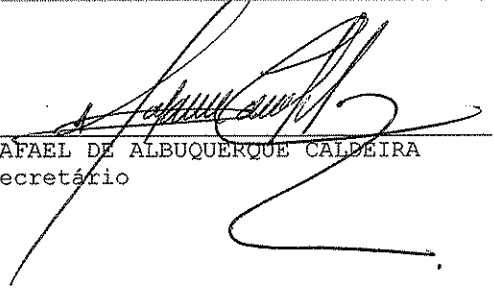
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00017/2021

Participante	Proposta	Class.	Obs.
1 - AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.			
BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	2.617,00	1	
ANA CLAUDIA MARTINS RODRIGUES 08892858459	2.730,90	2	
SERGIO RICARDO LOPES DAMASCENO 78893321491	2.854,00	3	

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021

RESULTADO FINAL:

- BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
Lote(s): 1.
Valor: R\$ 2.617,00


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00017/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

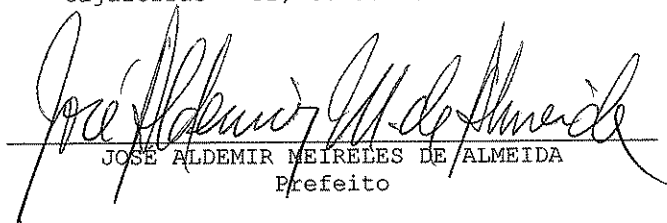
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

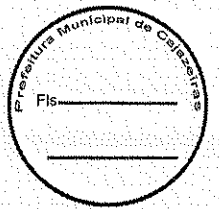
Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00017/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

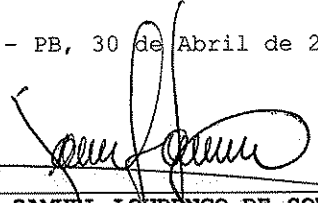
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

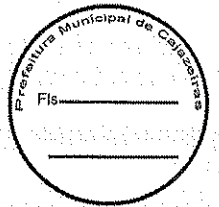
Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Assessor Jurídico do Município
OAB-PB 24.711



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DV 00017/2021

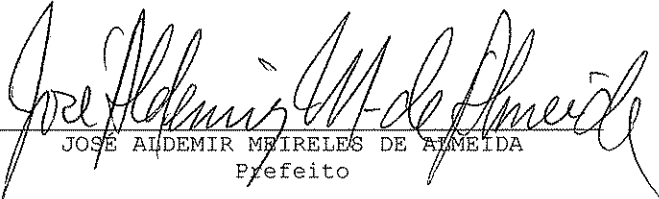
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DV00017/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
24.285.435/0001-98
Valor: R\$ 2.617,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DV 00017/2021-01

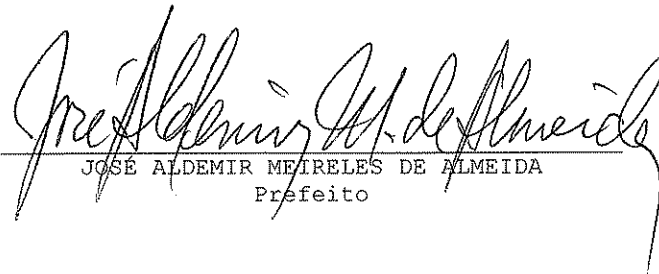
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00017/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
24.285.435/0001-98
Valor: R\$ 2.617,00

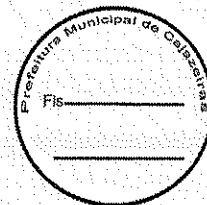
Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



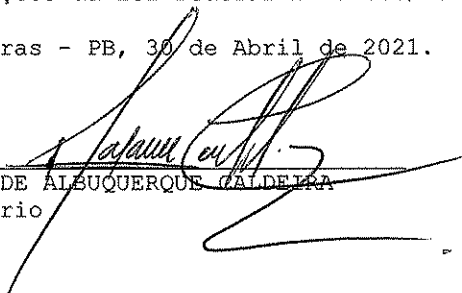
DISPENSA N° DV00017/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

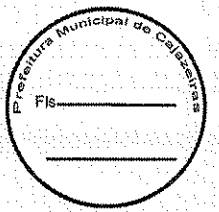
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.



RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV00017/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.



ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DV00017/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

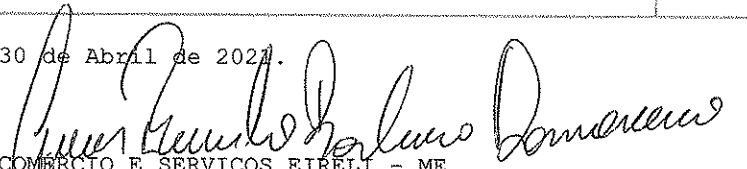
PROPONENTE: BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ n° 24.285.435/0001-98
RUA PADRE JOSÉ TOMAZ, 282
CENTRO - CAJAZEIRAS - PB - 58900-000
(83) 999324104 - LUCAS RICARDO BARBOSA DAMASCENO

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DV00017/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

1 - AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	CAMERA IP FULL HD	UND	1	599,00	599,000
2	MICROFONE SEM FIO	UND	1	739,00	739,00
3	PLACA DE AUDIO	UND	1	850,00	850,00
4	FIAÇÃO	UND	20	4,00	80,00
5	RJ 45	UND	2	5,00	10,00
6	FONTE	UND	1	50,00	50,00
7	KIT DE BATERIA COM CARREGADOR	UND	1	89,00	89,00
8	MÃE DE OBRA	UND	1	200,00	200,00
				Total do Lote:	2.617,00
				Total:	2.617,00

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.


BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
24.285.435/0001-98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00080/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - RUA PADRE JOSÉ TOMAZ, 282 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 24.285.435/0001-98, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00017/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00017/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.617,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2002.2009 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
Cajazeiras, 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

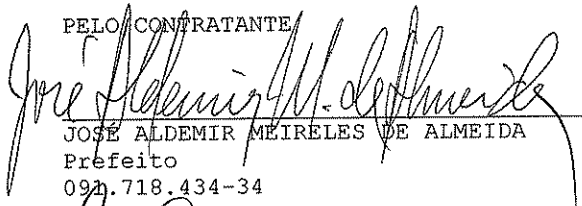
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO



BUDEGA DA MÚSICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -
ME

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP60007/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP60007/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TANCREDO NEVES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IRIVAN JOSE DE MELO - R\$ 18.000,00.

Cajazeiras - PB, 29 de Abril de 2021

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO - Secretária

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 2.617,00.

Cajazeiras - PB, 30 de Abril de 2021

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/04/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP60007/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TANCREDO NEVES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 29/04/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TANCREDO NEVES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP60007/2021. DOTAÇÃO: 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS 10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Cajazeiras-PB, 27 de abril de 2021. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60030/2021 - 29.04.21 - IRIVAN JOSE DE MELO - R\$ 18.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMERA, MICROFONE, PLACA DE AUDIO, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS Cajazeiras, 30 de abril de 2021. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00080/2021 - 30.04.21 - BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 2.617,00.